

REQUERIMENTO DE RETIFICAÇÃO

ASSENTAMENTO DE REGISTRO CIVIL

Art. 110, Lei Federal nº 6015/73

Ilma. Sra. Dra. Oficiala de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito Jardim América.

Diante da constatação de erro em assentamento de registro civil, requeiro se digne Vossa Senhoria, na forma da lei, determinar a instauração de procedimento administrativo de retificação.

Dados do(a) requerente:

NOME: _____

NACIONALIDADE: _____, **ESTADO CIVIL :** _____

FILIAÇÃO: _____ **E**

PROFISSÃO: _____, **RG:** _____, **CPF:** _____

RESIDENTE E DOMICILIADO: _____

Telefone: (___) _____, EMAIL: _____

Dados do assentamento:

REGISTRO DE: _____

MATRÍCULA : _____

OBJETO DA RETIFICAÇÃO:

Informação conforme assentamento (errada): _____

Informação correta: _____

Documentos apresentados: _____

Observação: O Peticionário fica ciente de que o NÃO DEFERIMENTO deste requerimento, não dará direito à devolução dos emolumentos recolhidos.

**Nestes termos,
Pede deferimento,**

São Paulo, _____ de _____ de _____.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O interessado, em regra, será o próprio registrado, seu representante legal, ou procurador com poderes especiais para retificação de assento (procuração por instrumento particular com firma reconhecida, salvo procuração ad-judicia). No caso de retificação do registro de óbito, o requerente poderá ser o declarante ou parente do falecido (cônjuge, convivente em união estável comprovado por documento, parente em linha reta ou colateral).

2. Documentos necessários:

- documento original de identidade civil do interessado (requerente);
- certidões originais que comprovem o alegado, atualizadas em até 90 (noventa dias), ou cópias autenticadas das certidões, observado o prazo de 90 dias do original;
- demais documentos julgados necessários à comprovação do alegado (originais).

3. Se o interessado não comparecer ao Cartório, deverá enviar o presente requerimento com firma reconhecida e ou documentos comprobatórios em cópias autenticadas.

4. O valor do procedimento é de R\$ 127,60 (cento e vinte e sete reais e sessenta centavos), que não serão devolvidos no caso de indeferimento do pedido.

5. O prazo inicial é de 5 (cinco) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, no caso de necessidade de juntada de novos documento ou certidões.

ARTIGO Nº 110 DA LEI 6015/1973

“Art. 110. O oficial retificará o registro, a averbação ou a anotação, de ofício ou a requerimento do interessado, mediante petição assinada pelo interessado, representante legal ou procurador, independentemente de prévia autorização judicial ou manifestação do Ministério Público, nos casos de:

I - erros que não exijam qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção; (grifo nosso)

II - erro na transposição dos elementos constantes em ordens e mandados judiciais, termos ou requerimentos, bem como outros títulos a serem registrados, averbados ou anotados, e o documento utilizado para a referida averbação e/ou retificação ficará arquivado no registro no cartório;

III - inexatidão da ordem cronológica e sucessiva referente à numeração do livro, da folha, da página, do termo, bem como da data do registro;

IV - ausência de indicação do Município relativo ao nascimento ou naturalidade do registrado, nas hipóteses em que existir descrição precisa do endereço do local do nascimento;

V - elevação de Distrito a Município ou alteração de suas nomenclaturas por força de lei.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º Nos casos em que a retificação decorra de erro imputável ao oficial, por si ou por seus prepostos, não será devido pelos interessados o pagamento de selos e taxas.”(NR)